

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.219, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

*SÚMULA: Altera os art.s 4º e 8º da Lei Ordinária Municipal nº 1.077, de 11 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio pecuniário para transporte dos estudantes universitários e de cursos técnicos de Jardim do Seridó, e dá outras providências*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Ordinária Municipal n.º 1077, de 11 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O auxílio pecuniário será concedido de acordo com os valores especificados:*

*I – Será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para estudantes matriculados em instituições localizadas a mais de 40km (quarenta quilômetros) da sede do município.*

*II – Será de R\$ 70,00 (setenta reais) para estudantes matriculados em instituições localizadas a menos de 40km (quarenta quilômetros) da sede do nosso município.”*

**Art. 2º** O art.8º da Lei Ordinária Municipal n.º 1077, de 11 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com validade até o final do ano letivo do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.”*

**Art. 3º** Os alunos já inscritos e que sejam beneficiados pela Lei Ordinária Municipal n.º 1077, de 11 de agosto de 2017, serão obrigados a fazer recadastramento, ficando automaticamente autorizados a receber o auxílio pecuniário para transporte.

**Art. 4º** Os alunos novatos serão obrigados a fazer cadastramento e entrega de documentação até o mês subsequente ao retorno das aulas presenciais nas Instituições de ensino.

**Art. 5º** Os alunos novatos inscritos nos programas sociais ficarão automaticamente autorizados a receber o auxílio pecuniário para transporte.

**Art. 6º** Os cadastramentos e as inscrições mencionadas nesta lei serão feitos perante a Secretaria de Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS).

**Art.7º** O pagamento deste Auxílio fica condicionado ao retorno das aulas em sistema presencial nas Universidades e/ou Institutos Federais, ficando suspenso em caso de ensino remoto.

**§1º** A adoção da Instituição pela modalidade remota de ensino suspenderá, automaticamente, o pagamento do auxílio desde que os dias letivos, referentes ao mês da suspensão, sejam inferiores à 15 (quinze).

§2º No ato de recadastramento e/ou cadastramento, o aluno deverá apresentar declaração da Instituição de ensino, assinado pelo Coordenador/Diretor de Ensino, comprovando o retorno das aulas para o sistema presencial.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2021, 133º Ano da República.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**46822E27

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/06/2021. Edição 2552  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>